



**Prefeitura de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**DECRETO Nº 1374/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DEFINE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº. SES 130408/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 1.486, de 23 de setembro de 2021 que altera os artigos 1º e 8º do Decreto Estadual nº. 1.371/2021, referente a declaração de estado de calamidade pública em todo território catarinense e estabelece outras providências;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública em todo o município, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO**

**Art. 3º** Fica estabelecida a vacinação da população contra a COVID-19, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, como medida principal de enfrentamento da pandemia de COVID-19.



**Prefeitura de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**Parágrafo único.** Poderão ser adotadas, no que couber, outras medidas de enfrentamento previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar sua vigência.

**Art. 4º** Para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, fica assim estabelecida a matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES:

- I - risco moderado;
- II - risco alto;
- III - risco grave; e
- IV - risco gravíssimo.

§ 1º A classificação de cada região de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário será atualizada semanalmente por meio de ato da SES.

§ 2º A SES deverá, de acordo com o estágio atual de enfrentamento da COVID-19, estabelecer os critérios técnicos para delimitação de cada um dos níveis de risco previstos nos incisos do caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO**

#### **Seção I Das Medidas de Autoridade Sanitária**

**Art. 5º** Fica autorizada a retomada a partir de 15 de setembro de 2021, do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, profissionais ou amadoras, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.

**Art. 6º** Fica estabelecido, em todo o território catarinense, a partir de 1º de outubro de 2021, o calendário de retomada gradual e monitorada de eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento, observado o seguinte:

I - de 1º a 31 de outubro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do ambiente;

II - de 1º a 30 de novembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente; e



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

III - de 1º a 31 de dezembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do ambiente.

§ 1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro", composto dos seguintes requisitos:

I - público composto de pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";

II - uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95, em ambientes indoor, por todos os participantes; e

III - estar o ambiente que possuir sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar e a adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Todas as atividades mencionadas neste artigo devem observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES e constar em plano de contingência a ser elaborado pelo estabelecimento, que deverá ser colocado à disposição do órgão sanitário municipal para fins de fiscalização.

§ 3º O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes deverá ser aprovado pelo município onde será realizado o evento.

**Art. 7º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o município, em espaços públicos e privados, pelo período previsto no art. 1º deste Decreto, com exceção dos espaços domiciliares.

**Parágrafo único.** Com fundamento no art. 3º-A da Lei federal nº 13.979, de 2020, o descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo em espaços fechados acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado em dobro no caso de ser o infrator reincidente, observado o seguinte:

I - a fiscalização da obrigação de que trata o caput deste artigo cabe às autoridades de saúde estaduais e municipais estabelecidas no art. 10 deste Decreto,



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

sendo o valor recolhido em favor de fundo do respectivo órgão fiscalizador ou, em caso de não existir, do Fundo Estadual de Saúde;

II - em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo; e

III - a obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 6 (seis) anos de idade.

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas em todo o município, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.

**Art. 9º.** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizados a solicitar a Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano, a expedição de atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

**Art. 10.** É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e Legislação Sanitária Municipal, sem prejuízo da interdição do local da atividade ou do estabelecimento infrator.



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

**Art. 11.** É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pelo Município de Capivari de Baixo.

**Art. 12.** Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas Municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 22 de outubro de 2021.

  
**Vicente Corrêa Costa**  
Prefeito Municipal

"29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA"